LEI Nº 1299-A

Autoriza o Poder Executivo a assumir e a amortizar a dívida da Câmara Municipal para com o INSS e dá outras providências.
Proc. nº 19416/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir a dívida da Câmara Municipal para com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e a contratar com aquele Instituto a amortização dessa dívida, referente aos meses de julho de 2001 a junho de 2003, no valor de R$ 1.118.005,45 (um milhão, cento e dezoito mil, cinco reais e quarenta e cinco centavos), devidamente atualizado com os acréscimos legais, até a data da assinatura do Instrumento, nos termos da Medida Provisória nº 2187, de 24 de agosto de 2001, e suas reedições.

Parágrafo único – A amortização mencionada no *caput*, somada às demais amortizações de dívidas contraídas pelo Município, não poderá exceder o limite de 9 pontos percentuais no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, conforme o previsto na Medida Provisória nº 2187/01.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das rubricas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de julho de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 03/07/03
no Jornal Vicentino
160/03